



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 25/2017:

Cria o Fórum do Turismo, abreviadamente designado por FORTUR, como órgão de consulta do Governo em matérias de turismo e assuntos conexos ao turismo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 25/2017

de 23 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer uma plataforma de consulta do Governo na coordenação da implementação das políticas que concorrem para o desenvolvimento do turismo, dado o carácter transversal que lhe é subjacente, bem como de assegurar a realização de acções conjuntas que flexibilizem a tomada de medidas visando melhorar as condições para o desenvolvimento do turismo, ao abrigo do disposto nos artigos 5 e 29 da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Fórum do Turismo, abreviadamente designado por FORTUR, como órgão de consulta do Governo em matérias de turismo e assuntos conexos ao turismo.

Art. 2. O FORTUR é constituído por representantes de órgãos e instituições do Governo, instituições académicas e do sector privado responsáveis pelas questões relacionadas com o desenvolvimento do Turismo e conexas.

Art. 3. A composição e o funcionamento do FORTUR rege-se pelo regulamento em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento do Fórum do Turismo

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Fórum do Turismo, abreviadamente designado por FORTUR é um órgão de consulta do Governo no processo de implementação das políticas e do quadro regulador relacionado com o desenvolvimento da indústria turística no território nacional.

2. O FORTUR é uma plataforma de debate inclusivo, integrando representantes das instituições governamentais, sector privado e instituições com interesses no sector do turismo em Moçambique.

ARTIGO 2

(Princípios)

O FORTUR obedece os princípios de:

- Participação, no sentido que ele reflecta as preocupações dos principais intervenientes no sector do turismo;
- Representatividade, considerando que os membros do FORTUR representam segmentos específicos da sociedade com interesses no sector do turismo;
- Diversidade, tendo em conta que este reflecte em geral a composição dos vários seguimentos com interesses no turismo e em actividades conexas ao turismo;
- Responsabilidade, no sentido de que o FORTUR deve representar de uma forma fiel às preocupações dos principais intervenientes no sector do turismo e assegurar que os assuntos discutidos e propostas reflectem adequadamente os seus objectivos e preferências;
- Integração e articulação, na base do qual o FORTUR funciona como uma plataforma de coordenação entre os vários intervenientes no processo de desenvolvimento do sector do turismo.

ARTIGO 3

(Coordenação Intersectorial)

A coordenação das actividades do FORTUR cabe ao Primeiro-Ministro coadjuvado pelo Ministro que superintende a Área de Turismo, com vista a garantir uma maior eficiência no seu funcionamento e alcance dos seus objectivos.

ARTIGO 4

(Competências)

Compete ao FORTUR como plataforma de consulta do Governo, debater sobre:

- Matérias ligadas ao desenvolvimento do turismo;
- As estratégias e programas de desenvolvimento do turismo;

- c) Os princípios do exercício do ordenamento e do zoneamento turístico para direccionar o investimento turístico;
- d) A legislação do turismo e conexas que afecte o seu desenvolvimento;
- e) Os procedimentos e mecanismos referentes a facilitação do movimento de turistas entre os países.

ARTIGO 5

(Composição)

1. O FORTUR é presidido pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro que superintende a Área do Turismo, Vice-Presidente;
- b) Ministro que superintende as Áreas da Ordem Pública e Migração;
- c) Ministro que superintende a Área dos Transportes;
- d) Ministro que superintende as Áreas de Conservação;
- e) Ministro que superintende a Área do Ambiente;
- f) Ministro que superintende a Área da Cultura;
- g) Federação Moçambicana de Turismo e Hotelaria;
- h) Representante da Confederação das Associações Económicas de Moçambique;
- i) Representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares;
- j) Representantes de Instituições Académicas.

2. O Presidente do FORTUR pode ainda convidar outros representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, bem como especialistas ou peritos de reconhecida capacidade técnica ou científica, em função da matéria.

ARTIGO 6

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do FORTUR:

- a) Convocar, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do FORTUR, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- b) Estabelecer a agenda de cada sessão;
- c) Constituir comissões temporárias ou permanentes, integradas pelos membros, para realizar estudos de interesse do FORTUR;
- d) Constituir comissões especiais, integradas pelos membros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse para o FORTUR;
- e) Convocar os Vice-Ministros quando necessário e/ou no impedimento ou licença do titular;
- f) Atribuir a presidência dos trabalhos do FORTUR, ao Vice-Presidente, sempre que se achar necessário;
- g) Decidir sobre outras matérias que forem pontualmente suscitadas.

ARTIGO 7

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do FORTUR:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 8

(Funcionamento)

1. O FORTUR reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. O FORTUR é convocado com uma antecedência mínima de quinze dias pelo seu Presidente.
3. A convocatória é dirigida aos membros com a indicação da agenda de assuntos a apreciar, acompanhada do expediente e documentação objecto na sessão.
4. A agenda de cada sessão é estabelecida pelo Presidente do FORTUR, sob proposta do Vice-Presidente, podendo incluir assuntos submetidos pelos membros.

ARTIGO 9

(Sínteses das Reuniões)

1. Por cada sessão do FORTUR, é lavrada uma síntese, com menção dos membros presentes e ausentes, dos assuntos tratados, das propostas enunciadas e de tudo mais que se considere relevante.
2. As sínteses das sessões contendo acções e programas das actividades devem ser enviadas para todos os membros, para efeitos de seguimento, até sete dias depois de cada sessão.

ARTIGO 10

(Secretariado Técnico)

1. O FORTUR é assistido por um Secretariado Técnico, composto por técnicos do Ministério que superintende a Área do Turismo, designados pelo Vice-Presidente.
2. O Secretariado Técnico assegura as actividades do FORTUR no intervalo das sessões.
3. O Secretariado do FORTUR fica sob a superintendência administrativa do Vice-Presidente.
4. São atribuições do Secretariado:
 - a) Organizar a agenda das reuniões, nos termos determinados pelo Vice-Presidente;
 - b) Distribuir pelos membros do FORTUR os documentos a serem apreciados no FORTUR;
 - c) Providenciar por escrito, por orientação do Presidente, a convocação dos membros do FORTUR e dos convidados ao FORTUR;
 - d) Secretariar as reuniões, redigir a síntese de cada reunião, proceder à sua leitura na reunião seguinte, providenciar o seu registo e arquivamento;
 - e) Submeter a síntese aos membros do FORTUR e Convidados ao FORTUR.
 - f) Receber dos membros do FORTUR sugestões de temas para as reuniões;
 - g) Fazer o controle das matrizes decorrentes das sessões do FORTUR, cabendo a cada membro do FORTUR reportar o grau de cumprimento em função do prazo estipulado;
 - h) Manter o cadastro actualizado sobre os membros do FORTUR, principalmente no que se refere a endereço postal, electrónico e outras formas de contacto;
 - i) Emitir parecer técnico que lhe seja solicitado.